MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – Nº 85/2019

(Inquérito Civil nº 000883/2009 e PP-655/2019)

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO (Mantenedora da **FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES),** CNPJ nº 33.701.392/0001-75, com sede no SDS Bloco C, Loja 30/64, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidenta RAÍSSA GREGORI FARIA NEVES, CI 29928.150-4 SSP/DF, doravante denominada apenas INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firma o presente aditivo ao **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

CONSIDERANDO que a Fundação Brasileira de Teatro não cumpriu as cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA assinado em 04/08/2011 e aditivado em 29/08/2011, já tendo respondido a uma AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TAC, com posterior formalização de acordo judicial;

CONSIDERANDO que posteriormente foi firmado o segundo Termo Aditivo ao TAC, com novos prazos e condições para o cumprimento do TAC;

CONSDIERANDO que o segundo Termo Aditivo também deixou de ser cumprido em sua integralidade, conforme documentado nos autos do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que permanecem as dificuldades enfrentadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO para cumprir as cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA;

CONSIDERANDO que a cobrança de multas elevadas, neste momento, pode inviabilizar o pagamento de salários e demais direitos trabalhistas dos empregados;

CONSIDERANDO a nova denúncia recebida pelo MPT contra a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no que se refere a atraso no pagamento de férias;

RESOLVEM os signatários firmar novo TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, sem prejuízo de eventuais ações individuais que possam ser ajuizadas diretamente pelos trabalhadores, com as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a pagar os salários de todos os seus empregados no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso os salários não sejam pagos no prazo legal, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO pagará os salários acrescidos de 5% (cinco por cento) sobre o salário bruto (considerado apenas o salário básico), a título de multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: SALÁRIOS/FÉRIAS EM ATRASO – A INSITITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a procurar os sindicatos dos trabalhadores (professores e demais colaboradores administrativos) para viabilizar um acordo de quitação de todos os salários em atraso, incluindo 13º salário e férias não pagas até a presente data. Caso não se chegue a um acordo com os sindicatos no prazo de 90 dias, o MPT ajuizará ação de cobrança dos valores devidos na Justiça do Trabalho, podendo ajuizar as ações em litisconsórcio com os sindicatos.

CLAÚSULA SEGUNDA: FGTS – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a cumprir integralmente o disposto na Lei nº 8.036/90 e legislação complementar relativa ao FGTS, em especial quanto ao prazo máximo para recolhimento dos depósitos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: FGTS EM ATRASO – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a quitar os depósitos de FGTS em atraso no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Alternativamente, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá tentar obter novo parcelamento dos débitos junto à Caixa Econômica

Federal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo comprovar o cumprimento do parcelamento e do acordo perante o MPT.

CLAÚSULA TERCEIRA - FÉRIAS - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se a conceder e a pagar as férias a seus empregados dentro dos prazos legalmente previstos, inclusive 1/3 de férias.

II – QUITAÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO TAC ANTERIOR E DE SEUS DOIS ADITIVOS. DESTINAÇÃO A PROJETOS SOCIAIS, POR MEIO DA ESCOLA DE TEATRO

1. Para quitar as multas devidas até a presente data por descumprimento dos compromissos anteriores, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO pagará o valor estimado de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), na forma de projetos sociais e de bolsas de estudos (integrais e parciais), da seguinte forma:

1.1. **PROJETO SOCIAL VOLTADO PARA INICIAÇÃO EM ARTES (CURSO DE EXTENSÃO PARA INICIAÇÃO EM ARTES) –** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO promoverá cursos livres para iniciação em artes pelo período de 2 anos, no valor estimado de R$86.000,00 (oitenta e seis mil reais), cursos que serão promovidos em prol de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas unidades de internação do GDF, no meio aberto, tudo de acordo com os entendimentos que estão sendo mantidos entre o MPT, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o GDF. O projeto-piloto, nas unidades do GEAMA PARANOÁ e GEAMA PLANALTINA, iniciarão em setembro/19.

1.2. **PROJETO DE EXTENSÃO (ESCOLINHA DULCINA DE ARTES) -** A INSTITUIÇÃO DE ENSINO promoverá cursos de extensão em artes pelo período de 2 anos, no valor estimado de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), cursos que serão promovidos em prol de alunos oriundos de escolas públicas. O projeto iniciará em setembro/19.

1.3. **BOLSAS INTEGRAIS DE GRADUAÇÃO NA FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES** (nos cursos de bacharelado em artes cênicas, licenciatura em artes cênicas e licenciatura em artes plásticas) – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO concederá 5 (cinco) bolsas integrais pelo período de 4 (quatro) anos, no valor total estimado de R$240.800,00 (duzentos e quarenta mil e oitocentos

reais), em qualquer um dos cursos acima, a escolha do aluno. Os alunos a serem beneficiados serão os oriundos de escolas públicas. A primeira bolsa já foi concedida tão logo iniciaram-se as tratativas para este Termo de Compromisso. As outras 4 (quatro) bolsas serão concedidas a partir do 1º semestre de 2020. Caso algum aluno desista do curso antes de sua conclusão, a bolsa integral será transformada em bolsa parcial, com o valor restante, conforme entendimentos a serem mantidos entre as partes signatárias, caso ocorra esta hipótese.

1.4. **BOLSAS PARCIAIS DE GRADUAÇÃO NA FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES** (nos cursos de bacharelado em artes cênicas, licenciatura em artes cênicas e licenciatura em artes plásticas) – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO concederá 27 (vinte e sete) bolsas parciais pelo período de 4 (quatro) anos, no valor total estimado de R$650.160,00 (seiscentos e cinquenta mil, cento e sessenta reais), em qualquer um dos cursos acima, a escolha do aluno. As bolsas parciais serão concedidas a partir do 1º semestre de 2020, cursos que serão promovidos em prol de alunos oriundos de escolas públicas.

III - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O presente TERMO DE COMPROMISSO substitui todos os termos anteriores vinculados ao IC-883/2009, por ser mais abrangente e por prever desde logo o pagamento/quitação das multas devidas até 19/08/19.

2. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através de outros órgãos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.

3. O descumprimento de cada obrigação descrita no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta sujeitará a INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao pagamento de multa no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por infração e por trabalhador prejudicado.

4. A multa prevista acima deverá ser revertida a um fundo de reparação de direitos difusos, nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, ou ainda a instituição sem fins lucrativos ou a projetos sociais, ou ainda aos trabalhadores prejudicados, a critério do Ministério Público do Trabalho, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial que pode ser executado na Justiça do Trabalho.

5. As penalidades expostas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho.

IV - VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Compromisso vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado, ficando assegurado o direito de petição de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília (DF), 19 de agosto de 2019.

Dra. MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA - Procuradora do Trabalho

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO (MANTENEDORA DA FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES) - RAISSA GREGORI FARIA NEVES – PRESIDENTA - FBT

GISLAINE JACIARA CASTRO DOS SANTOS – ADVOGADA OAB/DF 9222